P A R E C E R

TC-019757.989.24-9 (ref. TC-003770.989.22-6)

Requerente(s): Benedito Jackson Balancieri – Ex-Prefeito do Município de Balbinos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Benedito Jackson Balancieri (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/08/24.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. MANUTENÇÃO DE BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE, APURADO PELO IEGM, NA CONTINUIDADE DO MANDATO. REINCIDENTES FALHAS NO ÂMBITO DE RECURSOS HUMANOS. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE FROTA E DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS. MENÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. RAZÕES NÃO REVERTERAM OS FUNDAMENTOS. CONHECIDO. IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 02 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **preliminarmente conhecer** do Pedido de Reexame apresentado pela

Prefeitura Municipal de Balbinos e, quanto ao **mérito,** ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, com consequente manutenção do parecer prévio desfavorável sobre as contas anuais do exercício de 2022 da Municipalidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 17/04/2025- Publicado em 22/04/2025